



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 235-B, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças e dá outras providencias”; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. LEANDRE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. RICARDO AYRES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI N°**  
**DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

“Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças e dá outras providencias”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida a primeira semana do mês de Junho como a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças.

§ 1º Na semana referida no caput deste artigo, as escolas, unidades de saúde e outros equipamentos públicos realizarão atividades para a prevenção de acidentes com crianças.

§ 2º Deverá fazer parte do programa de prevenção de acidentes, atividades lúdicas, encontros e cursos de cuidados básicos e emergenciais nos ambientes em que haja crianças.

§ 3º Serão convidados médicos, educadores e principalmente o Corpo de Bombeiros do Estado da Federação para esclarecimentos quanto forma de prevenção mais adequada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



**JUSTIFICATIVA**



Atualmente, devido à pandemia do Coronavírus, as crianças estão passando mais tempo dentro de casa – o que naturalmente aumenta as chances de acidentes. Em 2017, por exemplo, mais de 40% deles aconteceram no período de férias, cujo cenário é semelhante ao período de quarentena em que o índice de acidentes com crianças superou o acima apresentado.

Diante desse cenário, a proposta é que a “Semana de Prevenção de Acidentes com Crianças” seja realizada anualmente, na quarta semana do mês de agosto, caso o PL seja sancionado pelo prefeito de cada uma das cidades. Dentre as atividades a serem realizadas são propostas palestras, debates, rodas de diálogos, encontros, audiências públicas – em parceria com órgãos públicos e particulares -, cursos e treinamento online sobre cuidados básicos para evitar acidentes com crianças – com referências de comportamentos seguros e possíveis adaptações no ambiente em que a criança vive.

A Semana proposta por este Projeto de Lei tem o intuito de alertar e conscientizar a sociedade sobre a importância de prevenir acidentes com crianças, principalmente no ambiente doméstico. “

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília      de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

“Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças e dá outras providencias”

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA

**Relatora:** Deputada LEANDRE

### I - RELATÓRIO

O projeto em análise estabelece a primeira semana do mês de junho como a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças. No período, escolas, unidades de saúde e outros equipamentos públicos realizarão atividades para a prevenção de acidentes com crianças que podem ser tanto lúdicas, como encontros e cursos de cuidados básicos e emergenciais nos ambientes em que haja crianças. Por fim, prevê que sejam convidados médicos, educadores e o Corpo de Bombeiros do Estado da Federação para colaborar nas atividades de esclarecimento.

O Autor justifica a iniciativa pela constatação do aumento de número de acidentes com crianças, em especial no momento de pandemia pelo coronavírus, em que ficam mais tempo em casa. Isto faz com que os riscos domésticos se tornem equivalentes aos dos períodos de férias.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria, de apreciação conclusiva, será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211957629500>



\* C D 2 1 1 9 5 7 6 2 9 5 0 0 \*

O projeto de lei que apreciamos manifesta a preocupação com a ocorrência de acidentes domésticos com crianças e propõe estratégias para a conscientização da sociedade quanto a evitá-los. Para isso, pretende criar a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes com Crianças, desenvolvida em escolas, unidades de saúde e outros espaços, públicos e privados, com a participação de profissionais das áreas e eventualmente, do Corpo de Bombeiros.

A justificação ressalta como objetivo conscientizar a sociedade sobre medidas de mudança de comportamentos que resultem na diminuição das ocorrências de acidentes domésticos. Apesar de ela mencionar o mês de agosto, o texto do projeto, adequadamente, a nosso ver, propõe as ações em junho, ou seja, antes das férias escolares, motivo de preocupação da iniciativa.

Dentre as atividades sugeridas, traz exemplo de palestras, debates, rodas de diálogos, encontros, audiências públicas, cursos e treinamentos online sobre cuidados básicos para evitar acidentes, abordando comportamentos seguros e adaptações a realizar nos ambientes das crianças.

Devemos acrescentar que existem iniciativas neste sentido por parte do Poder Executivo, como a cartilha de prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros. Sociedades de profissionais e mesmo instituições como a Proteste, associação de consumidores, elaboraram materiais com a mesma preocupação. No entanto, permitir a ampliação do alcance dessas informações, como propõe o Autor, é um passo importante para proteger as crianças.

Eventuais lapsos de redação serão mais bem avaliados pela próxima Comissão. Diante disso, quanto ao mérito da saúde, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 235, de 2021.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2021.

Deputada LEANDRE  
Relatora



2021-8786

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211957629500>



\* C D 2 1 1 9 5 7 6 2 9 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 235/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Leandre.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mariana Carvalho, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725166600>





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

“Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças e dá outras providencias”

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças”, a ser comemorada na primeira semana de junho a cada ano, e detalha aspecto da referida efeméride.

Justificando sua iniciativa, o autor assim argumenta:

A Semana proposta por este Projeto de Lei tem o intuito de alertar e conscientizar a sociedade sobre a importância de prevenir acidentes com crianças, principalmente no ambiente doméstico.

A proposição foi distribuída à (extinta) Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na então Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, optamos por oferecer um substitutivo ao projeto, que sana os diversos problemas redacionais do mesmo.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do substitutivo* em anexo, do Projeto de Lei nº 235, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2023-14023





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

Cria a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças” e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças”.

§ 1º Na semana referida no *caput* deste artigo, as escolas, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos realizarão atividades para incentivar a prevenção de acidentes com crianças.

§ 2º Deverão fazer parte do programa de prevenção de acidentes atividades lúdicas, encontros e cursos de cuidados básicos e emergenciais nos ambientes em que haja crianças.

§ 3º Serão convidados médicos, educadores e o Corpo de Bombeiros estadual para esclarecimentos diversos quanto às formas de prevenção mais adequadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2023-14023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

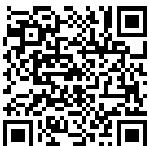
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo do Projeto de Lei nº 235/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



\* C D 2 3 5 1 3 2 2 3 7 1 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021**

Apresentação: 24/11/2023 13:09:37.710 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 235/2021  
SBT-A n.1

Cria a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças”.

§ 1º Na semana referida no *caput* deste artigo, as escolas, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos realizarão atividades para incentivar a prevenção de acidentes com crianças.

§ 2º Deverão fazer parte do programa de prevenção de acidentes atividades lúdicas, encontros e cursos de cuidados básicos e emergenciais nos ambientes em que haja crianças.

§ 3º Serão convidados médicos, educadores e o Corpo de Bombeiros estadual para esclarecimentos diversos quanto às formas de prevenção mais adequadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

